



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel(15) 3577.1580 / 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 01 / 2 016, DE 23 DE JUNHO DE 2.016.

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, para a Legislatura a se iniciar em 1º de janeiro de 2 017”.

O Vereador José Sandro Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) – Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Turvo para a Legislatura de 2.017 a 2.020 será de R\$ 3.793,94 (Três mil setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único – Do valor constante no caput deste Artigo serão deduzidos os encargos sociais respectivos que couberem aos Vereadores, relativamente aos subsídios ora fixados.

Artigo 2º) – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 4.386,75 (Quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Artigo 3º) – A revisão geral anual dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Turvo ocorrerá na data base e na mesma proporção que for concedido a revisão geral anual de salários aos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único – Na hipótese do valor fixado no caput do Artigo 1º desta Lei ultrapassar os limites impostos pelas legislações específicas, será feita a necessária adequação mediante Ato da Mesa, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Artigo 4º) – Havendo falta não justificada em Sessão Ordinária será descontado do subsídio mensal do Vereador o valor de R\$ 948,98 (novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Artigo 5º) - As Sessões convocadas em caráter extraordinário não serão remuneradas, mesmo que aconteçam em período de recesso parlamentar.

Parágrafo Único - Havendo falta não justificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias, ser-lhe-á descontado o valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) por cada sessão perdida no mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel(15) 3577.1580 / 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Artigo 6º - As Despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de Dotação Orçamentária do Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 23 de junho de 2016.

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Ireno Aparecido Santo
Diretor Geral